



Ministério da Economia
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Gabinete da Superintendência

PORTARIA SUFRAMA Nº 516, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Atualiza a política de governança da Superintendência da Zona Franca de Manaus e a composição dos Comitês Estratégico e de Controle da Governança, instituída na Suframa pela PORTARIA Nº 809, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020, em conformidade ao Decreto 9.203/2017 e suas alterações.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 11.217, de 30/09/2022, em seu inciso I, do art. 15, e considerando o constante nos autos do processo nº 52710.007837/2022-91:

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a política de governança no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA e a composição dos Comitês Estratégico e de Controle da Governança.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração – Ocupantes de cargos comissionados executivos da Suframa, níveis 1.15 e 1.17.

IV - gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública na SUFRAMA:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para melhoria do desempenho da organização; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Estratégico de Governança (CEG), alta administração da SUFRAMA, que atuará na definição de diretrizes estratégicas, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as Unidades Funcionais, para que os serviços e produtos de responsabilidade da Autarquia alcancem o resultado pretendido. O CEG terá as seguintes competências:

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definido pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República em seus manuais e em suas resoluções;

II - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, integridade e dos controles internos;

III - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VI – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

VII – estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política, processo ou atividade;

VIII – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão; e

IX – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, integridade e dos controles internos.

Art. 8º O Comitê Estratégico de Governança publicará suas atas e suas deliberações no sítio eletrônico da SUFRAMA, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 9º Em conformidade ao disposto no art. 2º, III, o CEG será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Superintendente

II – Superintendente Adjunto Executivo;

III - Superintendente Adjunto de Administração;

III – Superintendente Adjunto de Operações;

IV - Superintendente Adjunto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica; e

V - Superintendente Adjunto de Projetos;

§ 1º O CEG será Presidido pelo Superintendente da SUFRAMA;

§ 2º Os membros do CEG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos substitutos ou por indicação formal celebrada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

§ 3º As reuniões do CEG serão convocadas pela Secretaria Executiva.

Art. 10 O CEG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do CEG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CEG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11 O CEG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Representantes das Unidades Funcionais da SUFRAMA poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CEG.

§ 2º O CEG definirá, no ato de instituição do grupo de trabalho, os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12 Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do CEG;

II - não poderão ter mais de cinco membros; e

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

Art. 13 A Secretaria Executiva do CEG será exercida pela Coordenação de Planejamento, Governança e Gestão, Unidade regimentalmente subordinada à Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos, da Superintendência Adjunta Executiva.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CEG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CEG as propostas recebidas;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CEG;

III - comunicar aos membros do CEG a data e hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros do CEG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as deliberações do CEG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como restrito ou sigiloso, encaminhá-las aos membros.

DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 14 Ficam instituídos, na forma de instâncias internas de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes Comitês e Comissão:

I - Comitê de Controle da Governança;

II - Comitê de Governança Digital;

IV - Comitê de Planejamento Tático e Monitoramento Operacional;

V - Comitê de Riscos, Transparência e Integridade;

Parágrafo Único: Os Comitês de que trata o caput deverão:

I - atuar em apoio ao Comitê Estratégico de Governança e sua liderança estratégica;

II - funcionar de maneira integrada e coordenada à missão institucional e diretrizes emanadas da governança;

III - promover iniciativas integradas entre as unidades administrativas da SUFRAMA;

Art. 15 O Comitê de Controle da Governança (CCG) atuará para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da Autarquia, com a preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos, além de sugerir a execução de processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais da SUFRAMA. O CCG terá as seguintes competências:

I - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

II - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, integridade e de controles internos;

III - institucionalizar e coordenar as estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, integridade e controles internos;

IV - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público; e

V- elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 16 O CCG no cumprimento das competências previstas nos incisos I a V, do art 15, será subsidiado, mediante proposição de ações e encaminhamentos de relatórios, pela Superintendência Adjunta Executiva, a qual poderá requerer manifestação técnica relativa às atividades, programas e projetos em execução na Suframa, das respectivas áreas competentes.

Art. 17 O Comitê de Controle da Governança publicará suas atas e suas deliberações em processo específico no SEI/SUFRAMA, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 18 O CCG será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente;

II - Superintendente Adjunto Executivo;

III - Superintendente Adjunto de Administração;

IV – Superintendente Adjunto de Operações;

V - Superintendente Adjunto de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

VI - Superintendente Adjunto de Projetos;

VII – Chefe de Gabinete da Superintendência;

VIII - Coordenador-Geral de Assuntos Institucionais;

IX - Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos;

X - Coordenador-Geral de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;

XI - Coordenador- Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XII - Coordenador-Geral de Recursos Humanos;

XIII – Coordenador-Geral de Representação Institucional - Brasília/DF;

XIV – Procurador Federal junto à SUFRAMA;

XV – Auditor-Chefe da Auditoria Interna;

XVI – Corregedor da Suframa;

XVII – Ouvidor da Suframa;

XVIII - Comitê de Riscos, Transparência e Integridade;

§ 1º O CCG será Presidido pelo Superintendente da SUFRAMA.

§ 2º Os membros do CCG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos substitutos ou por indicação formal celebrada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º A Secretaria Executiva do CCG será exercida pela Coordenação de Planejamento, Governança e Gestão, Unidade regimentalmente subordinada à Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos, da Superintendência Adjunta Executiva, nos mesmos moldes e competências do trabalho realizado em prol do Comitê Estratégico de Governança.

Art. 19 O CCG se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter

extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do CCG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CCG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20 O Comitê de Governança Digital, que atuará em conformidade com normativo específico, tem por objetivo deliberar sobre Governança Digital, Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações e Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 21 O Comitê de Planejamento Tático e Monitoramento Operacional, que atuará em conformidade com normativo específico, tem por objetivo assessorar a Governança no acompanhamento e avaliação do Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 22 O Comitê de Riscos, Transparência e Integridade que atuará em conformidade com normativo específico, tem por objetivo apoiar os Comitês Estratégico e de Controle da Governança no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Parágrafo Único: O Comitê de Riscos, Transparência e Integridade compete:

I – disseminar a política e os instrumentos de gerenciamento de riscos em conformidade com a Política de Gestão de Riscos da SUFRAMA;

II – facilitar a realização dos levantamentos, encontros e reuniões;

III – orientar a capacitação dos servidores envolvidos com a gestão de riscos;

IV – prestar apoio metodológico de gestão de riscos às unidades da SUFRAMA; e

V – submeter documentação e temas à deliberação do Comitê Interno de Governança.

Art. 23 Revogar a Portaria Nº 809, de 26 de Novembro de 2020.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Algacir Antônio Polsin, Superintendente**, em 20/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467807** e o código CRC **D25B598A**.

Referência: Processo nº 52710.007837/2022-91

SEI nº 1467807